

INTERESSADO : PABLO RAUL FERNANDEZ FERNANDEZ
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE Nº 1 5 4 1 / 7 5 , CPG, Aprovado em 21/05/75
 Com. ao Pleno
 em 0 4 / 0 6 / 7 5
 (Proc. CEE nº 1248/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Pablo Raul Fernandez Fernandez filho de Raul Fernandez Nina, e de dª Alicia Fernandez de Fernandez, nascido em La Paz, Bolívia, a 25 de janeiro de 1959, domiciliado e residente à Rua nº 107, nº 231, em São José dos Campos, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries no Colégio de La Salle, na Bolívia;
- 2 - a seguir, no mesmo, estabelecimento de ensino, concluiu 3 séries do curso secundário, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Literatura, Filosofia, Psicologia, Ciências Naturais, Estudos Sociais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física, Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida,
FUNDAMENTAÇÃO:A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Pablo Raul Fernandez Fernandez, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o aluno deverá submeter-se a exames especiais em, Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 21 de maio de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada, na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício